

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Recomenda às Varas do Trabalho da Região a adoção temporária de procedimentos para a não fixação do índice de correção monetária nas sentenças trabalhistas e à Secretaria de Cálculos Judiciais a forma de liquidação das sentenças.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes na ADC 58/STF;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, insculpidos nos artigos 5º, LXXVIII, e 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional deve ser ininterrupta, a teor do que dispõe o artigo 93, XII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a correção monetária é verba acessória da sentença condenatória;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 491 do CPC, que admite a possibilidade de definição dos critérios de correção monetária na fase de liquidação,

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR às Varas do Trabalho da Região e à Secretaria de Cálculos Judiciais a adoção dos seguintes procedimentos quanto ao índice de correção monetária nas sentenças trabalhistas e sua aplicação na fase de liquidação:

I – Para as sentenças ainda não prolatadas, a questão acessória, pertinente ao índice de correção monetária deve ter sua definição relegada para a fase

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

de liquidação, quando deverá ser observado aquele índice que vier a ser decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, com a decisão definitiva na ADC 58;

II – Para as sentenças transitadas em julgado com determinação de aplicação de um determinado índice de correção monetária (IPCA-E ou TR), a Secretaria de Cálculos Judiciais deverá utilizar o índice fixado em sentença;

III – Para as sentenças transitadas em julgado sem determinação expressa de aplicação do índice de correção, a Secretaria de Cálculos Judiciais deverá aplicar o índice de correção que resulte no menor valor da conta, devendo o magistrado, ao proferir a sentença de liquidação quando ainda pendente de decisão final a ADC 58, ressaltar a possibilidade de complementação da execução após a decisão final da questão pelo E. Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, junho de 2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 2 de julho de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL